



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: THE BIER HOUSE BAR E ARMAZÉM LTDA (BIER HAUS), Cnpj 09.050.382 0001 32, sita à Rua Tronca, 3068, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul-RS 95010-100, neste ato representado por seu sócio administrador, **DIEGO GUAREZI DA LUZ**, brasileiro, Casado, empresário, CPF 004.706.250-90, RG 7078164212, residente na Rua Gabriel Girardi, 400, N.S.da Saúde, Caxias do Sul-RS, 95044-093, fone 54 99149-7553

CONTRATADO: BANDA BLACKBIRDS, artista pertencente neste ato representada por seu membro, **DIOGO FARINA**, músico/advogado, solteiro, CPF 971.089.870-15, RG: 1064669185, residente e domiciliado na Rua Don Giosué Bardin, 318, Centro, CEP 95715-000, Santa Tereza-RS;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda¹, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da **BANDA BLACKBIRDS**(show) do ora contratado, sendo a sonorização do evento prestada pela **CONTRATANTE**, a ser realizado em **25 de Abril de 2026**, nas dependências da contratada, com previsão de **início às 23 horas e 30 minutos**.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula Segunda. O show terá a duração de 01h30min.

DO REPERTÓRIO

Cláusula Terceira. O repertório musical a ser apresentado será de responsabilidade do **CONTRATADO**, sendo que o **CONTRATANTE** tem ciência do estilo musical da mesma.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula Quarta. O **CONTRATANTE** fornece todo equipamento necessário para a realização do show, considerando o rider técnico informado no release/orçamento previamente encaminhado antes da contratação, servindo o mesmo como referência das necessidades da banda. O **CONTRATANTE** se compromete a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos contratados.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um espaço/camarim para a banda permanecer antes e após o show, bem como, fornecer alimentação para a banda e sua equipe (07 pessoas). Ainda, deverá disponibilizar águas, refrigerantes, bebidas energéticas e bebidas alólicas.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula Quinta. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou artista.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta. Os **CONTRATANTES** se comprometem a pagar a quantia de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)** ao **CONTRATADO**, sendo adimplido até o dia 26 de abril, através de PIX chave CPF 971.089.870-15

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula Oitava. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.



DA MULTA

Cláusula Nona. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de R\$ 2.000,00 (um mil reais).

DO FORO

Cláusula Décima. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bento Gonçalves;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bento Gonçalves, 10 de Fevereiro de 2026.

DIEGO GUAREZI DA LUZ

DIOGO FARINA



Documento assinado digitalmente

DIEGO GUAREZI DA LUZ

Data: 23/02/2026 15:41:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: NANDO MOTTA PRODUÇÕES LTDA - Abbey Road bar, CNPJ 01.286.477/0001-48, sita à Av. Pedro Adams filho, 4434, Novo Hamburgo/RS representada por seu sócio administrador, sr **FERNANDO ALFREDO MOTTA**, brasileiro, Solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Visconde de Macaé, 28, Novo Hamburgo.

CONTRATADO: BANDA BLACKBIRDS, artista pertencente neste ato representada por seu membro, **DIOGO FARINA**, músico/advogado, solteiro, CPF 971.089.870-15, RG: 1064669185, residente e domiciliado na Rua Don Giosué Bardin, 318, Centro, CEP 95715-000, Santa Tereza-RS;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda¹, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira. Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da **BANDA BLACKBIRDS**(show) do ora contratado, sendo a sonorização do evento prestada pela **CONTRATANTE**, a ser realizado em **09 de maio de 2026**, nas dependências da contratada, com previsão de **início às 23 horas e 30 minutos**.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula Segunda. O show terá a duração de 01h30min.

DO REPERTÓRIO



Cláusula Terceira. O repertório musical a ser apresentado será de responsabilidade do **CONTRATADO**, sendo que o **CONTRATANTE** tem ciência do estilo musical da mesma.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula Quarta. O **CONTRATANTE** fornece todo equipamento necessário para a realização do show, considerando o rider técnico informado no release/orçamento previamente encaminhado antes da contratação, servindo o mesmo como referência das necessidades da banda. O **CONTRATANTE** se compromete a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos contratados.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um espaço/camarim para a banda permanecer antes e após o show, bem como, fornecer alimentação para a banda e sua equipe (07 pessoas). Ainda, deverá disponibilizar águas, refrigerantes, bebidas energéticas e bebidas alólicas.

DAS CONDIÇÕES

Cláusula Quinta. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou artista.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta. Os **CONTRATANTES** se comprometem a pagar a quantia de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** ao **CONTRATADO**, sendo adimplido até o dia 12 de maio de 2026, através de PIX chave CPF 971.089.870-15

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula Oitava. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.



DA MULTA

Cláusula Nona. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de R\$ 2.000,00 (um mil reais).

DO FORO

Cláusula Décima. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bento Gonçalves;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bento Gonçalves, 20 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO ALFREDO MOTTA**
Data: 24/02/2026 13:13:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO ALFREDO MOTTA

DIOGO FARINA